

## ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

**Impugnante:- Alpha Assessoria Empresarial e Construtora Ltda.**

**Concorrência Eletrônica nº 01/2.024.**

**Objeto:- Construção de uma Creche Escola.**

Insurge a impugnante Alpha Assessoria Empresarial e Construção Ltda; de forma tempestiva, requerendo que sua impugnação seja julgada totalmente procedente, para fins de suspensão do edital supra e epígrafe, até a regularização.

Em síntese, alega que no memorial descritivo da obra, faz referência a dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93. Que, por força do artigo 193, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21.

De fato, no memorial descritivo da obra, consta realmente as alegações da impugnante.

Isto, a meu ver, se deve ao fato de que o memorial descritivo da obra, modelo padrão elaborado pelo FDE, ser de ano anterior, quando vigorava a então, a Lei Federal nº 8.666/93.

O edital, em nenhum momento cita a extinta Lei, pois é do conhecimento desta Administração e da impugnante, que a mesma deixou de existir em primeiro de janeiro do corrente ano.

Aliás, o edital, que é peça fundamental da licitação, cita exaustivamente a nova Lei de Licitações (14.133/21).

Incorreto sim, e, a impugnante estaria totalmente com a razão, se no "EDITAL" constasse que a licitação fosse regida pelas Leis Federais 8.666/93 e 14.133/21, o que não procede!

Diante disso, tal retificação deve ser feita, mas no meu entendimento, não vejo motivo para a paralização do certame, pois tal fato em nada afetará na formulação da proposta.

Portanto, diante do exposto, recebo a peça impugnatória da empresa Alpha Assessoria Empresarial e Construção Ltda; e, quanto ao mérito, julgo PARCIALMENTE IMPROCEDENTE no sentido de paralisar o presente certame licitatório; e, apenas retificar no memorial descritivo, o texto "Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigos 70 e 71", substituindo pelo texto "Lei nº 14.133 de 01/04/2021", permanecendo a data e horário da disputa do presente certame licitatório.

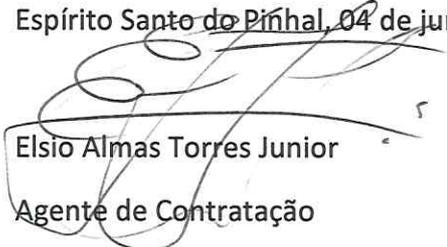




Depto. de  
Administração

Remeto os autos à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Administração, para apreciação e decisão.

Espírito Santo do Pinhal, 04 de junho de 2.024.



Elsio Almas Torres Junior

Agente de Contratação



/prefeituramunicipaldeespiritosantodopinhal

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário - Centro Administrativo  
CEP 13990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP

## DESPACHO DECISÓRIO

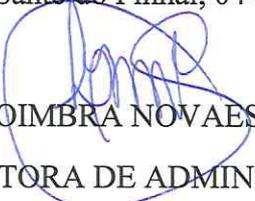
**Impugnante:- Alpha Assessoria Empresarial e Construtora Ltda.**

**Concorrência Eletrônica nº 01/2.024.**

**Objeto:- Construção de Creche Escola.**

Diante dos fundamentos que alicerçam o posicionamento do Sr. Agente de Contratação, julgo PARCIALMENTE IMPROCEDENTE no sentido de paralisar o presente certame licitatório; e, apenas retificar no memorial descritivo, o texto “Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigos 70 e 71”, substituindo pelo texto “Lei nº 14.133 de 01/04/2021”, permanecendo a data e horário da disputa do presente certame licitatório.

Espírito Santo do Pinhal, 04 de junho de 2024.



LÍVIA MARIA COIMBRA NOVAES RIBEIRO DA CUNHA  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

